Resolução – 01/2025

Dispõe sobre a possibilidade de bloqueio junto à FFP de repasse de receita ou premiação econômica a que tenha direito a Agremiação no caso de inadimplemento das penas pecuniárias de sua responsabilidade direta ou solidária, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí – TJD/PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que restou deliberado na Sessão Administrativa do Pleno realizada aos 07 do mês de agosto de 2025, com fundamento no artigo 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD),

Considerando o elevado índice de inadimplemento das agremiações quanto às multas pecuniárias impostas por este TJD/PI;

Considerando o princípio da efetividade das penas, essencial para que as sanções surtam os efeitos punitivos e pedagógicos esperados;

Considerando que, nos termos do artigo 176-A do CBJD, cabe ao Presidente do Tribunal estabelecer os prazos e condições para o cumprimento das penas de multa, cujo recolhimento deve ocorrer em favor da Entidade de Administração do Desporto, no caso, a Federação de Futebol do Piauí – FFP;

Considerando que, conforme os §§ 4º e 5º do artigo 176-A do CBJD, as agremiações são solidariamente responsáveis pelo pagamento das penas pecuniárias aplicadas às pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, médicos, membros de

comissão técnica ou quaisquer outras pessoas vinculadas, ainda que desligadas posteriormente;

Considerando o disposto no artigo 40, §3º, inciso I, do Regulamento da CNRD, aplicado analogicamente ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º – Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a entidade de prática desportiva, ou pessoa natural pela qual seja solidariamente responsável, não comprove o recolhimento à tesouraria da Federação de Futebol do Piauí (FFP) dos valores relativos à pena pecuniária que lhe foi imposta, no prazo estabelecido pela decisão definitiva e pela Portaria 01/2025, deverá a Secretaria do TJD/PI expedir ofício à FFP para que proceda, até o limite do valor devido, ao **bloqueio de qualquer crédito, premiação ou repasse financeiro** a que faça jus a agremiação inadimplente, para fins de quitação da multa imposta.

Art. 2º – A presente Resolução foi submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí em Sessão Administrativa realizada em 07 de agosto de 2025, sendo aprovada por unanimidade, e entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Sousa Rodrigues

Presidente do TJD-PI